LEI "R" Nº 19, de 29 de abril de 2020

Dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo.

Art. 2º – O Executivo municipal promoverá e realizará, anualmente, através da Secretaria da Cultura, os seguintes festivais de música e de arte, integrando o calendário das atividades culturais oficiais de Toledo:

I – Festival de Inverno (FESTIN), institucionalizado pela Lei nº 1.391, de 3 de dezembro de 1987;

II – Festival da Música Gospel (Festival Gospel), institucionalizado pela Lei "R" nº 54, de 29 de abril de 2014;

III – Festival de Dança ("Toledo em Dança"), institucionalizado pela Lei "R" nº 85, de 19 de agosto de 2016.

Parágrafo único – Os Festivais referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nas leis de sua institucionalização:

I – proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da arte, nas mais diversas formas de sua manifestação;

II – destacar e incentivar os talentos e manifestações artísticas locais;

III – ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

IV – promover atividades culturais desenvolvidas por toledanos da cidade e do interior do Município;

V – transformar Toledo no grande palco da manifestação da cultura, arte e criatividade de seu povo.

Art. 3º – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder premiação em pecúnia e troféus para os cinco primeiros classificados em cada categoria dos festivais referidos nos incisos de seu **caput**, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto;

II – conceder premiação em pecúnia e troféu para os cinco primeiros classificados em até dois eventos anuais de Mostras de Arte e de Música para alunos da Casa da Cultura;

III – conceder um troféu de participação por coral, até o limite de quinze grupos, no Encontro Anual de Corais;

IV – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Festivais nele mencionados, conforme valores a serem definidos anualmente em Decreto, até o limite de sete integrantes em cada avaliação, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e experiência dos jurados na área, os critérios de julgamento e gêneros artísticos estabelecidos no regulamento de cada evento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.595, de 30/04/2020